

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 01, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Instaurar o 2º Concurso de Remoção do ano de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a portaria nº144/2023/DPE-AP, que declara a criação de Órgãos de Atuação e a existência de vagas para lotação nos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 06/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá que dispõe sobre a remoção dos membros da DPE/AP;

CONSIDERANDO o artigo 73 da LCE 121, de 31 de dezembro de 2019 que dispõe que “A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma classe da Carreira”;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Segundo Concurso de Remoção do ano de 2023 regido pelo presente Edital, na forma dos artigos seguintes.

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 2º - Encontram-se disponíveis aos candidatos interessados, 10 (dez) vagas nos órgãos de atuação desta Defensoria, a serem preenchidas por remoção sucessivamente na ordem estabelecida abaixo, bem como as que se tornarem vagas em virtude do preenchimento destas:

- I – Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho;
- II – Defensoria do Núcleo de Amapá;
- III – Defensoria do Núcleo de Calçoene;
- IV – Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari;
- V – 1ª Defensoria de Laranjal do Jari;
- VI – 2ª Defensoria de Laranjal do Jari;
- VII – 3ª Defensoria de Laranjal do Jari.
- VIII – Defensoria do Núcleo de Vitória do Jari;
- IX – 1ª Defensoria de Oiapoque;
- X – 2ª Defensoria de Oiapoque.

DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o concurso de remoção se iniciarão no dia **07 de agosto de 2023** e poderão ser efetuadas até o dia **11 de agosto de 2023**, por meio de Requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, a ser encaminhado por meio do sistema de PROTOCOLOS (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>), conforme modelo contido no Anexo I.

§1º. O(A) Defensor(a) Público(a) poderá concorrer à remoção para uma ou mais vagas previstas neste edital e para quaisquer das vagas decorrentes da remoção dos Defensores titulares participantes do certame.

§2º. O(A) Defensor(a) Público(a) deverá especificar em seu requerimento a ordem de preferência das vagas para as quais pretende concorrer, ainda que atualmente ocupadas, visando à otimização do provimento dos cargos que vierem a vagar em razão do concurso de remoção.

DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 4º - Será realizada no dia **15 de agosto de 2023, às 15h00**, sessão pública mista, podendo a participação se dar de forma presencial ou por meio de videoconferência, na qual o Defensor Público-Geral decidirá acerca das remoções correspondentes aos pedidos formulados.

§1º. O link da sala será enviado a partir de **14h30** para os(as) Defensores(as) inscritos(as).

§2º. O Defensor Público-Geral poderá designar outro(a) Defensor(a) Público(a) para presidir a sessão pública de remoção.

Art. 5º - O(A) Defensor(a) Público(a) regularmente inscrito será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública de forma direta ou poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para qualquer ofício naquela sessão.

Art. 6º - As vagas inicialmente ofertadas aos Defensores participantes do concurso de remoção serão preenchidas de acordo com as vagas existentes, respeitada a ordem de preferência apresentada pelos Defensores Públicos.

Art. 7º – Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das vagas indicadas de acordo com as vagas existentes, terá início novo procedimento de remoção, que será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais vagas nos núcleos e/ou interessados nas vagas.

Art. 8º – Definida a escolha da vaga, o Defensor Público-Geral, preenchidos os demais requisitos, imediatamente removerá o(a) Defensor(a) participante, declarando vago o órgão de atuação do qual o(a) Defensor(a) removido era titular.

Art. 9º – O(A) Defensor(a) Público(a) participante poderá apresentar desistência do certame até o início da sessão, ou renunciar às vagas nos órgãos de atuação os quais está concorrendo, no momento da decisão de remoção de cada uma, sob pena de preclusão, conforme modelo contido no Anexo II.

Art. 10 – Ao final da sessão, o presidente proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

DOS RECURSOS

Art. 11 – Da decisão de remoção caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser apresentado, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

Art. 12 – A apresentação das razões recursais deverá se dar até o dia **17 de agosto de 2023**, sendo dirigidas ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, juntamente com cópia da ata da sessão e outros documentos pertinentes.

Art. 13 – Havendo recurso, o Conselho Superior o julgará em sessão extraordinária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 20 da Resolução nº 06/2019/CSDPEAP, fazendo publicar a seguir o resultado do recurso no Diário Eletrônico da DPE/AP.



DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 14 – Decidida a remoção pelo Defensor Público-Geral e na ausência de recurso, será publicado o resultado do concurso de remoção no Diário Eletrônico da DPE/AP.

Art.15 - A autorização para a transferência do local de lotação do(a) Defensor(a) para a vaga escolhida na remoção, ficará condicionada a expedição de ato próprio pelo Defensor Público-Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente Edital, que começará a fluir a partir do dia seguinte ao de sua publicação, que deverá ser dirigida ao Defensor Público-Geral, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 – Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



EDITAL Nº 01 – 2º CONCURSO DE REMOÇÃO DO ANO DE 2023

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

_____, Defensor Público do Estado do Amapá,
atualmente lotado no Órgão de Atuação _____, vem perante V. Exa.
Requerer sua inscrição no Concurso de Remoção, nos termos do Edital nº 01, de 04 de agosto de 2023,
para os órgãos de atuação a seguir listados, em ordem de preferência:

- 1º) Órgão de Atuação A
- 2º) Órgão de Atuação B

_____, de _____ de 2023.

Defensor(a) Público(a)



EDITAL Nº 01 – 2º CONCURSO DE REMOÇÃO DO ANO DE 2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME OU RENÚNCIA À REMOÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

_____, Defensor(a) Público(a) do Estado do Amapá,
atualmente lotado(a) no Órgão de Atuação _____, vem perante V.
Exa. Requerer:

() Desistência do Concurso de Remoção referente ao Edital nº 01, de 04 de agosto de 2023.

() Renúncia à remoção para o Órgão de Atuação _____.

O Defensor Público declara ainda que está ciente de que a presente desistência/renúncia possui caráter irrevogável para o presente concurso de remoção.

_____, de _____ de 2023.

Defensor(a) Público(a)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 788, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 22/08/2023 a 24/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14564-5 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **IRENE ROSA DE SOUZA BEZERRA FERREIRA**, Chefe de Gabinete – Corregedoria-Geral/DPE-AP, para se deslocar até o município de Oiapoque/AP, no período de 22/08/2023 a 24/08/2023, para auxiliar o Corregedor-Geral em Correição Ordinária da Defensoria Pública no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 789, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14565-5 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **IRENE ROSA DE SOUZA BEZERRA FERREIRA**, Chefe de Gabinete – Corregedoria-Geral/DPE-AP, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023, para auxiliar o Corregedor-Geral em Correição Ordinária da Defensoria Pública no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 790, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 18/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14566-5 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MAHYZA NASCIMENTO TAVARES**, Assessor Técnico Nível II – Corregedoria-Geral/DPE-AP, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 18/08/2023, para auxiliar o Defensor Público-Auxiliar da Corregedoria em Correição Ordinária da Defensoria Pública no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 791, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14567-5 – DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **MARCIA DA GRAÇA CORDEIRO MELO DOS SANTOS**, Assessor Técnico Nível II – Corregedoria-Geral/DPE-AP, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023, para auxiliar o Corregedor-Geral em Correição Ordinária da Defensoria Pública no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 792, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Cutias/AP, no dia 03/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14568-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES**, para se deslocar até o município de Cutias/AP, no dia 03/08/2023, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 03/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 793, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 18/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14569-5 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARCIA DA GRAÇA CORDEIRO MELO DOS SANTOS**, Assessor Técnico Nível II – Corregedoria-Geral/DPE-AP, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 18/08/2023, para auxiliar o Defensor Público Auxiliar da Corregedoria em Correição Ordinária da Defensoria Pública no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 794, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Tartarugalzinho/AP, Amapá/AP e Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 06/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14570-14/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **GEOVANI LEÃO LOUREIRO**, para se deslocar até os municípios de Tartarugalzinho/AP, Amapá/AP e Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 06/08/2023, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 795, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designação de servidor para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14571-14/DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MANOEL TADEU DA SILVA**, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 796, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Publiciza deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até o município de Oiapoque/AP, no período de 22/08/2023 a 24/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.28.14576-5 – DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, até o município de Oiapoque/AP, no período de 22/08/2023 a 24/08/2023, para realização de Correição Ordinária no Núcleo Regional da DPE-AP, no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 797, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidores como fiscais do Contrato n.º 030/2023, com a empresa R. SOTERO DA COSTA LTDA, do Processo n.º 3.00000.150/2023-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **Vanessa Almeida de Paixão** – Coordenador de Engenharia e Fiscalização – Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP, **Marcos Vinicius Moraes de Araújo** – Chefe de Departamento – Departamento de Engenharia/DPE-AP e **Douglas Kauã Cardoso Machado** – Chefe do Departamento – Departamento de Arquitetura/DPE-AP, para atuarem como fiscais do Contrato n.º 030/2023, do Processo n.º 3.00000.150/2023– DPE-AP, da empresa R. SOTERO DA COSTA LTDA CNPJ: 09.303.804/0001-34, que trata de Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP referente aos núcleos (AMAPÁ, CALÇOENE, PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES, TARTARUGALZINHO, LARANJAL DO JARI, OIAPOQUE, SANTANA, MACAPÁ-IAPEN, MACAPÁ-ANEXO I, MACAPÁ-ANEXO II), com vigência a contar de 02/08/2023 a 01/08/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 798, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Publiciza deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.07.28.14577-12/DPE-AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, até o município de Calçoene/AP, no dia 08/08/2023, para realização de correição ordinária no Núcleo Regional do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 799, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor como fiscal do contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE00583 com a empresa NEW PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI do Processo n.º 3.00000.225/2022-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, **RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA ALENCAR**, Coordenador de Comunicação - DPE/AP, para atuar como fiscal do contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE000583 do Processo n.º 3.00000.225/2022–DPE-AP, da empresa **NEW PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **29.276.575/0001-13**, que trata de contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com vigência de 04/08/2023 a 03/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 800, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Publiciza deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 29/08/2023 a 31/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.07.28.14581-12/DPE-AP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**, até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 29/08/2023 a 31/08/2023, para realização de correição ordinária nos Núcleos Regionais dos referidos municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 801, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Tartarugalzinho/AP, no período de 04/08/2023 a 06/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.31.14593-14/DPE-AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCOS VINÍCIUS MORAES DE ARAÚJO**, Chefe do Departamento de Engenharia/DPE-AP, para se deslocar até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Tartarugalzinho/AP, no período de 04/08/2023 a 06/08/2023, para acompanhamento dos serviços de manutenção predial nos Núcleos Regionais da DPE/AP nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 802, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.31.14603-14 DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SÁVIO PIRES CORDEIRO**, Assessor Técnico Nível II, Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023, para apoio técnico-operacional em mutirão de atendimentos da DPE-AP no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 803, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designação de servidora para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.31.14626-14/DPE-AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DARQUILIANE NUNES**, Assessora Técnica Nível II – Departamento de Atendimento Multidisciplinar/DPE-AP, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023, para auxílio na realização de mutirão de atendimentos da DPE/AP no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 804, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.31.14627-14 – DPE-AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **EDILENA GONÇALVES DIAS**, Coordenador de Atendimento – Coordenadoria de Atendimento/DPE-AP, para se deslocar até o município de Calçoene/AP, no período de 04/08/2023 a 05/08/2023, para auxiliar nas atividades desenvolvidas em mutirão de atendimentos da DPE-AP no referido município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA N.º 787, DE 04 DE AGOSTO 2023**

ERRATA DA PORTARIA n.º 787/2023/DPE-
AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - ERRATA DA PORTARIA N.º 787/2023/DPE-AP, que designação de servidora para se deslocar até os municípios de Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, no período de 29/08/2023 a 31/08/2023, edição n.º 141, de 03 de agosto de 2023, com circulação em 03/08/2023.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2022.07.22.6753-11/DPE-AP.

Leia-se:

CONSIDERANDO o processo eletrônico n.º 2023.07.28.14563-5/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 325, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Revogação de designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 322/2023/SDP, que designou o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na Sessão de Julgamento, marcada nos autos do **Processo n.º 0002603-50.2021.8.03.0002**, em trâmite na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, **no dia 9 de agosto de 2023**,

CONSIDERANDO a Portaria nº 305/2023, que designou o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 1ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 01 de agosto a 03 de setembro de 2023**,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019/DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a designação do defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, na 1ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 9 de agosto de 2023**.

Art. 2º. Designar a **2ª DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Cível de Macapá, **no dia 9 de agosto de 2023**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 4 de agosto de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 326, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Revogação de designação de defensora pública substituta.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 311/2023/SDP, que designou a defensora pública substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar na 7ª Defensoria de Família de Macapá e acumular extraordinariamente, a Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, **no período de 01 de agosto a 03 de setembro de 2023,**

CONSIDERANDO a Portaria nº 322/2023/SDP, que designou a defensora pública substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar na Sessão de Julgamento, marcada nos autos do **Processo n.º 0002603-50.2021.8.03.0002**, em trâmite na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, **no dia 9 de agosto de 2023,**

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019/DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as designações da defensora pública substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, na 7ª Defensoria de Família de Macapá e na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, **no dia 9 de agosto de 2023.**

Art. 2º. Designar a 4ª **DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 7ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 9 de agosto de 2023.**

Art. 3º. Designar a 3ª **DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, **no dia 9 de agosto de 2023.**

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 4 de agosto de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 327, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Dá publicidade a licença para tratamento de saúde de servidora pública.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.08.01.14645-3 -DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2023.08.01.14645-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **JORDANA GRACIETE PEREIRA DE OLIVEIRA**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 11 a 25 de julho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 11 de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 4 de agosto de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 469, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensor Público e designa para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.08.02.14707-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensor Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de folga compensatória do Defensor Público José Augusto Norat Bastos Filho, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de agosto de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO N.º 030/2023
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.150/2023 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** R. SOTERO DA COSTA LTDA, CNPJ: 09.303.804/0001-34; **Objeto:** Manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP referente aos núcleos (AMAPÁ, CALÇOENE, PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES, TARTARUGALZINHO, LARANJAL DO JARI, OIAPOQUE, SANTANA, MACAPÁ-IAPEN, MACAPÁ-ANEXO I, MACAPÁ-ANEXO II); **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 02/08/2023 à 01/08/2024. **Dotações Orçamentárias:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 339039; Nota de Empenho n.º 2023NE00555, **Valor do Contrato:** R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** n.º 009/2022, ARP n.º 009/2022; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pela contratante e RONILSON SOTERO DA COSTA, pela contratada.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00583
Vinculado ao Processo nº 3.00000.225/2022 – DPE/AP

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00583;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.225/2022;
CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - DPE/AP, CNPJ:
11.762.144/0001-00;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE
MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DPE/AP;
EMPRESA: NEW PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 29.276.575/0001-13;
MODALIDADE: ARP N.º 056/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022 - DPE/AP;
VALOR: R\$ 30.795,97 (TRINTA MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E
NOVENTA E SETE CENTAVOS);
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 10.024/2019 e Lei 8.666/93;
VIGÊNCIA: 04/08/2023 À 03/08/2024;
SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e CAROLINNY DI
WILSON VASCONCELLOS E SILVA - EMPRESA CONTRATADA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2023 - DPE/AP

ORIGEM: COTAÇÃO ELETRÔNICA

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.073/2023 - DPE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) MALOTES EM LONA ENCERADA.

CONTRATADO: JOÃO FABIO MARQUES JUNIOR

CNPJ.: 48.064.817/0001-50

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A presente aquisição será do tipo menor preço e o critério de julgamento por item

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Ação nº 2021; Fonte: 500

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, detém em sua estrutura uma Coordenadoria de Cerimonial de Eventos, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de cerimonial e eventos da Defensoria Pública;

Para a coordenação da equipe, a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos necessita realizar aquisições com intuito de obter materiais para auxiliar nas suas atividades diárias;

O presente termo de referência tem como objetivo aquisição de 5 (cinco) malote em lona encerada na cor verde, para atender as necessidades da instituição, no manuseio e segurança de documentos da instituição;

A presente aquisição é essencial para atividades referente ao transporte externo no tratamento de documentos sigilosos;

Diante dos fundamentos apresentados demonstrou a necessidade da contratação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**
(grifo nosso).

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante.

Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51, do Decreto Federal nº 10.024/2019, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Decreto-Lei 9412 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

“Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 51 - As unidades gestoras, integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;” (grifo nosso)



A contratação direta com o argumento por menor valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 51 do Decreto 10.024/2019 trata-se de homenagem aos princípios da economicidade processual, legalidade, competitividade e igualdade.

A Dispensa Eletrônica, prevista no art. 51, do Decreto 10.024/2019 é forma de obtenção de propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Foi implantada pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, funciona por meio de sistema que promove a comunicação na internet, a exemplo de pregão eletrônico.

Os atos procedimentais decorrentes desse tipo de contratação subordinam-se ao disposto na citada Portaria, dentre os quais destacam-se: forma de condução, participação de empresas, horário, credenciamento, julgamento de propostas, podem participar de aquisições realizadas pelo sistema quaisquer pessoas jurídicas, previamente cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal

As Cotações eletrônicas de bens e serviços visam, além da impessoalidade nas contratações:

- aumento da competitividade;
- maior transparência aos gastos públicos;
- redução de custos e economia de recursos públicos;
- racionalização dos procedimentos; e
- Maior agilidade aos processos.

Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de cotação eletrônica, empresa que oferecer o menor preço, atendendo ao que pede o Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O fato da presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada e juntada aos autos, o que justifica a dispensa, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização do processo de contratação por cotação eletrônica, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O critério do menor preço, como regra geral, deve presidir a escolha do fornecedor, e o meio de aferi-lo. Apesar desta assertiva, o TCU já se manifestou:



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, p. 22.603).”

Assim, a presente aquisição será do tipo **menor preço** e o critério de julgamento **por item**.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Na Lei de Licitações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se como contratado aquele fornecedor que possui o menor preço, estando atendida os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a cotação eletrônica terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DAS NOTAS DE EMPENHO
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00451
NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00452
VINCULADO AO PROCESSO N.º 3.000000.117/2023-DPE-AP

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata do Extrato de contrato firmado por notas de Empenho n.º 2023NE00451 e 2023NE00452 -DPE-AP, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** como contratante e a empresa **GRAN CITE AUTOMOVEIS LTDA** como contratada, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá nº 112, de 23 de junho de 2023, com circulação em 23/06/2023.

Onde se lê:

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10.000km - Renault Sandero S Edition, Placa SAK8H44/Chassi: 93Y5SRT55PJ351717

Leia-se:

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10.000km - Renault Sandero S Edition, Placa SAK8H44/Chassi: 9Y5SRT55PJ351530

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: